

CONDIÇÕES GERAIS DO PLANO PADRÃO LIDERCAP 038

I – INFORMAÇÕES INICIAIS

SOCIEDADE DE CAPITALIZAÇÃO:	LIDERANÇA CAPITALIZAÇÃO S/A.
CNPJ:	60.853.264/0001-10
NOME DO PLANO:	PADRÃO LIDERCAP 038
MODALIDADE:	POPULAR
PROCESSO SUSEP N.º:	15414.616363/2021-18
WEB SITE:	www.telesena.com.br
DENOMINAÇÃO COMERCIAL:	TELE SENA 30º ANIVERSÁRIO

II – GLOSSÁRIO

Subscriber – pessoa que adquire o Título de Capitalização, assumindo o compromisso de efetuar o pagamento de suas contribuições.

Titular – é o próprio Subscriber, o qual detém o(s) direito(s) decorrente(s) do Título de Capitalização.

Capital – é o valor monetário constante da Provisão Matemática para Capitalização em determinado momento.

Provisão Matemática para Capitalização – Conta vinculada a cada título comercializado e constituída durante o seu período de vigência a partir do percentual da contribuição paga, sendo atualizada e capitalizada mensalmente, gerando o capital destinado ao resgate.

Quota de capitalização – percentual da contribuição destinado à constituição de capital referente ao direito de resgate.

Quota de Carregamento – percentual da contribuição destinado aos custos de despesas com corretagem, colocação e administração do Título de Capitalização, emissão, divulgação, lucro da sociedade de capitalização.

Quota de sorteio – percentual da contribuição destinado a custear os sorteios, se previstos no plano.

III – OBJETIVO

3.1 – **Este Título restituirá ao final de sua vigência valor inferior à contribuição única efetuada.** A contratação deste título é apropriada principalmente na hipótese de o consumidor estar interessado em capitalizar parte da contribuição e participar dos sorteios. Consulte a tabela para observar a evolução do percentual de resgate, de acordo com os meses de vigência do título.

3.2 – A aprovação deste Plano pela SUSEP, não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

3.3 – **O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF, quando a venda tiver sido intermediada por corretor de capitalização.**

IV – NATUREZA DO TÍTULO

4.1 – Os direitos relativos ao Título não poderão ser comercializados separadamente.

V – VIGÊNCIA

5.1 – A vigência do Título é de **12** meses, sendo que todos os direitos dele decorrentes se iniciam na data de aquisição, que é equivalente à data do pagamento da contribuição única.

VI – CONTRIBUIÇÃO

6.1 – Este Título é de contribuição única, cabendo ao Subscritor o pagamento de uma única contribuição na data indicada.

VII – CARÊNCIA

7.1 – Carência para Resgate Total

O valor de resgate total, calculado na forma estabelecida no item IX, somente estará disponível ao(s) Titular(es) após 12 meses do início de vigência.

VIII – PROVISÃO MATEMÁTICA PARA CAPITALIZAÇÃO

8.1 – A Provisão Matemática para Capitalização será constituída por um percentual da contribuição única, conforme tabela do item 11.1, atualizada mensalmente no **1º dia de cada mês pela Taxa Referencial (TR)** e capitalizada à taxa de juros de **0,16% ao mês**, gerando o valor de resgate do Título.

8.1.1 – Caso ocorra a extinção deste índice, será utilizado o **índice que for indicado pelo Governo Federal para substituir a Taxa Referencial (TR).**

8.2 – O capital formado neste título será atualizado pela Taxa Referencial (TR), conforme definido na Lei 8177, de 1 de março de 1991.

8.3 – A aplicação da taxa de juros cessará a partir da data do término da vigência.

IX – RESGATE

9.1 – Ao final do prazo de vigência do Título ou na liquidação antecipada do Título por sorteio, o(s) Titular(es) terá(ão) direito a 100% do valor constituído na Provisão Matemática para Capitalização.

9.2 – A tabela abaixo apresenta o valor mínimo que poderá ser resgatado pelo(s) Titular(es), decorridos um mês de cada mês vigente e respeitado o prazo de carência:

<u>Mês de Vigência</u>	<u>Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)</u>	<u>Mês de Vigência</u>	<u>Resgate sobre a contribuição paga (em percentual)</u>
1	50,080%	7	50,563%
2	50,160%	8	50,644%
3	50,240%	9	50,725%
4	50,321%	10	50,806%
5	50,401%	11	50,887%
6	50,482%	12	50,968%

9.3 – Os percentuais apresentados nesta tabela demonstrativa consideram:

- a) apenas a aplicação da taxa de juros de capitalização prevista nestas Condições Gerais, isto é, sem considerar o índice de atualização monetária.

9.4 – O valor do resgate será colocado à disposição do(s) Titular(es) após o término da vigência ou após o cancelamento do Título, ou, ainda, após a solicitação de resgate por parte do(s) titular(es), observada a carência estabelecida no item VII. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos na alínea "f" da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento, exceto no caso de fim de vigência de títulos adquiridos por meio de débito automático em conta, ressalvadas as exceções previstas na legislação.

9.5 – Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% ao mês**, proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do pagamento do resgate **e desde que atendidas as disposições do item 9.4.**

9.6 – O valor de resgate será atualizado pela **Taxa Referencial (TR)**, a partir da:

a) data do término de sua vigência até a data do efetivo pagamento, nos casos de resgate.

9.7 – O resgate total do Título encerra quaisquer direitos previstos nestas Condições Gerais.

9.8 – Caso o valor de resgate seja superior ao valor da contribuição única haverá incidência de Imposto de Renda sobre a diferença entre o valor de resgate e a contribuição única, na forma da legislação em vigor.

X – SORTEIO

10.1 – Tamanho da série: 6.000.000

10.2 – Todos os sorteios são realizados por meios próprios e, com exceção da premiação Instantânea, todos serão realizados em local de livre acesso aos Subscritores e Titulares, **QUE PODERÃO PRESENCIAR A SUA APURAÇÃO**, precedidos de ampla divulgação, com a presença de auditoria independente.

10.3 – A sociedade de capitalização concorrerá aos prêmios de sorteio mediante os títulos não comercializados, suspensos ou cancelados.

10.4 – Os resultados dos sorteios serão divulgados pela televisão e pelo site **www.telesena.com.br**.

10.5 - Os valores relativos aos prêmios de sorteio previstos nestas Condições Gerais estão apresentados na forma **bruta e deverão ser pagos ao Titular deduzindo-se o imposto de renda nos percentuais de: 25% para a premiação relativa aos itens 10.6 e 10.7 e 30% para a premiação relativa ao item 10.8**, nos termos da legislação em vigor.

10.6 – PREMIAÇÃO POR PONTUAÇÃO – MAIS E MENOS PONTOS

Cada título terá impresso um conjunto com 25 dezenas distintas entre si, dentre as dezenas de **01 a 48**.

Para o sorteio desta modalidade de premiação, serão utilizados cinco globos, numerados de 1 a 5, da esquerda para a direita, onde serão distribuídas, aleatoriamente, 48 dezenas, sendo 10 dezenas nos três primeiros globos e 09 dezenas nos dois últimos globos.

Os títulos participarão de 06 sorteios realizados ao longo do primeiro e do segundo mês de vigência, nas datas previamente especificadas no título.

Serão sorteadas 30 dezenas no total, sendo 5 dezenas sorteadas em cada um dos 6 sorteios.

Concluídos os 06 sorteios, serão ganhadores os portadores dos títulos que atingirem as seguintes condições:

- a) os títulos que contiverem o **conjunto** com o **MAIOR NÚMERO DE DEZENAS SORTEADAS (Mais Pontos)**, dividirão entre si, em partes iguais, o prêmio **bruto** equivalente a **88.888,89** vezes o valor do título, atualizado monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, sendo garantido a cada ganhador o prêmio mínimo equivalente a uma vez o valor do título. **Probabilidade mínima de contemplação: 1/6.000.000;**
- b) os títulos que contiverem o **conjunto** com o **MENOR NÚMERO DE DEZENAS SORTEADAS (Menos Pontos)** dividirão entre si, em partes iguais, o prêmio **bruto** equivalente a **71.111,11** vezes o valor do título, atualizado monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, sendo garantido a cada ganhador o prêmio mínimo equivalente a uma vez o valor do título. **Probabilidade mínima de contemplação: 1/6.000.000.**

10.7- PREMIAÇÃO TELE SENA COMPLETA

Cada título terá impresso seis conjuntos exclusivos de 20 dezenas, distintas entre si, e distintas das demais, dentre as dezenas de **50 a 86**, para serem utilizados em sorteios semanais realizados no primeiro e no segundo mês de vigência do título, em datas previamente fixadas no título. Os seis conjuntos serão compostos pelas mesmas dezenas, ou seja, idênticos.

Cada conjunto concorrerá de acordo com a data indicada no título.

Para o sorteio desta modalidade de premiação, serão utilizados cinco globos, numerados de 1 a 5, da esquerda para a direita, onde serão distribuídas, aleatoriamente, 37 dezenas, sendo 08 dezenas nos dois primeiros globos e 07 dezenas no terceiro, quarto e quinto globos.

Serão sorteadas tantas dezenas quantas forem necessárias, até que se verifique um ou mais título(s) que apresente(m) o conjunto **com todas as dezenas sorteadas (20 dezenas sorteadas)**.

As apurações serão independentes. As dezenas sorteadas para determinado conjunto não se aplicam aos demais conjuntos.

Os títulos que preencherem **completamente** o conjunto de dezenas relativo a esta modalidade de premiação, em cada um dos sorteios semanais, dividirão entre si, em partes iguais, o prêmio total **bruto** de **50.666,67** vezes o valor do título, atualizado monetariamente pela taxa de remuneração básica aplicada às cadernetas de poupança, sendo garantido a cada ganhador o prêmio mínimo equivalente a uma vez o valor do título. Os prêmios dos sorteios que ocorrerem no segundo mês de vigência do título, serão, ainda, corrigidos pela taxa de juros de 0,16% a.m. **Probabilidade mínima de contemplação: 6/6.000.000.**

10.8 - PREMIAÇÃO INSTANTÂNEA – “GANHE JÁ”

Para efeito desta modalidade de premiação, que é realizada de forma aleatória e devidamente auditada, cada título apresentará na sua parte EXTERNA **07 (SETE)** películas raspáveis, que deverão ser desvendadas pelo Subscritor.

Depois de removidas as películas, serão ganhadores os portadores dos títulos que encontrarem no campo "**GANHE JÁ**" UMA das seguintes **frases de contemplação**:

- a) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 50 MIL REAIS! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 4.761,90 vezes o valor do título;
- b) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 30 MIL REAIS! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 2.857,14 vezes o valor do título;
- c) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 20 MIL REAIS! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 1.904,76 vezes o valor do título;
- d) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 5 MIL REAIS! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 476,19 vezes o valor do título;
- e) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 1 MIL REAIS! RECEBA NO PONTO DE VENDA! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 95,24 vezes o valor do título;
- f) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 500 REAIS! RECEBA NO PONTO DE VENDA! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 47,62 vezes o valor do título;
- g) “**PARABÉNS! VOCÊ GANHOU 100 REAIS! RECEBA NO PONTO DE VENDA! Ligue 0800...**”, para o prêmio equivalente a 9,52 vezes o valor do título.

Os valores nominais das frases de contemplação estão apresentados na forma líquida. Os valores dos prêmios representados por múltiplos do valor do título estão na forma bruta, sobre os quais serão deduzidos 30% de imposto de renda.

Cada título apresentará somente um campo raspável com a premiação Instantânea.

Serão distribuídos 5.019 prêmios instantâneos por série, no valor total bruto de 58.552,39 vezes o valor do título, da seguinte forma:

- a) 1 prêmio de **4.761,90** vezes o valor do título;
- b) 1 prêmio de **2.857,14** vezes o valor do título;
- c) 1 prêmio de **1.904,76** vezes o valor do título;

- d) 1 prêmio de **476,19** vezes o valor do título;
- e) 5 prêmios de **95,24** vezes o valor do título;
- f) 10 prêmios de **47,62** vezes o valor do título;
- g) 5.000 prêmios de **9,52** vezes o valor do título.

Probabilidade de contemplação: 5019/6.000.000.

10.9 – O(s) Título(s) sorteado(s) na(s) premiação(ões) por Pontuação – Mais e Menos Pontos e Tele Sena Completa serão resgatados antecipadamente quando da realização do respectivo sorteio.

10.10 – Quando ocorrer a liquidação antecipada de Título sorteado, o valor referente ao custeio dos sorteios futuros e dos quais o(s) Titular(es) não concorrerá(ão), será devolvido juntamente com o valor de resgate do Título, atualizado pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização.

10.11 – O valor do prêmio de sorteio será colocado à disposição do(s) Titular(es) após a data de sua realização e atualizado a partir da data do sorteio até a data do efetivo pagamento, pelo índice de atualização da Provisão Matemática para Capitalização. A Sociedade de Capitalização terá até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da apresentação dos documentos descritos no item "e" da seção 12.1.2 à Sociedade de Capitalização, para efetivar o pagamento.

10.12 – Somente serão devidos juros moratórios de **0,5% ao mês proporcionalmente ao número de dias em atraso, caso a Sociedade de Capitalização não disponibilize no prazo de 15 dias corridos o valor do prêmio de sorteio e desde que atendidas as disposições do item 10.11.**

XI – TABELAS

11.1 – TABELA DE QUOTAS

Contribuição	Quota de capitalização (%)	Quota de sorteio (%)	Quota de carregamento (%)
1	50,00%	8,70%	41,30%

XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – Obrigações:

12.1.1 – Compete à Sociedade de Capitalização:

- a) Efetuar o pagamento dos prêmios de sorteio e resgates aos respectivos titulares;
- b) Disponibilizar as informações necessárias ao acompanhamento dos valores inerentes ao título, por meio do *site* www.telesena.com.br, além de prestar quaisquer informações ao Subscritor/Titular, sempre que houver solicitação por escrito dos interessados;
- c) **Comunicar os resultados de sorteios realizados através das mídias audiovisual e eletrônica;**
- d) **Notificar o(s) titular(es) contemplado(s) em sorteio, por escrito, mediante correspondência expedida com aviso de recebimento AR ou por qualquer outro meio que se possa comprovar, em até 40 (quarenta) dias a partir da data da realização do sorteio. O efetivo pagamento do prêmio ao sorteado neste prazo exime a necessidade de notificação;**
- e) **Efetuar o pagamento de sorteio em até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da entrega da documentação completa necessária para pagamento da premiação, por meio de rede bancária ou outras formas admitidas em lei, observadas as normas em vigor, desde que atendidas as disposições do item X;**
- f) **Efetuar o pagamento de resgate em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação completa, após o término da vigência ou após o cancelamento do título, ou ainda, após a solicitação por parte do titular, no caso de resgate antecipado, observados as normas em vigor e eventual prazo de carência desde que atendidas as disposições do item IX. Caso o pagamento não tenha sido realizado até 40 (quarenta) dias a partir da data em que se tornou exigível, notificar o(s) titular(es) pelas mídias eletrônica e/ou audiovisual.**

12.1.2 – Compete ao Subscritor/Titular:

- a) **Preencher corretamente a Ficha de Cadastro;**
- b) **Efetuar o pagamento da contribuição;**
- c) **Manter atualizados os seus dados cadastrais;**
- d) **Solicitar expressamente o resgate antecipado;**
- e) **Enviar documentação completa necessária para pagamento de sorteio, conforme descrita a seguir: RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e título de capitalização original;**

- f) **Enviar documentação completa necessária para pagamento de resgates, conforme descrita a seguir: título de capitalização original.**

12.2 – Prescrição: Os prazos prescricionais decorrentes deste Título, incluindo, resgate e sorteio, cessam, automaticamente e de pleno direito, nos prazos estabelecidos na legislação em vigor.

12.3 – Tributos: Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste Título, constituem ônus do contribuinte, assim definido na legislação fiscal vigente. Se forem criados novos tributos ou modificados os existentes durante a vigência do Título, a repercussão será implementada neste Título, sem necessidade de alteração destas Condições Gerais.

XIII – FORO

13.1 – O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas destas Condições Gerais será, sempre, o do domicílio do(s) Titular(es).